



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.318 - EM, 14 DE MARÇO DE 1994.

**MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI
N.º 1.217.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O inciso VIII do artigo 2º da Lei n.º 1.217 passará a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2.º -

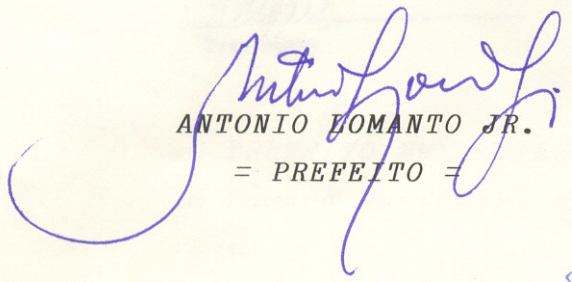
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII - Não Ter finalidade comercial.

ART. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2.º da Lei n.º 1.217 de 07 de outubro de 1991.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 14 DE MARÇO DE 1994.



ANTONIO LOMANTO JR.
= PREFEITO =